



**ESTADO DO TOCANTINS**

**MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO**

CNPJ: 01.067.891/0001-66

**LEI MUNICIPAL Nº 796/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO – PREVI-CARMO - E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.”**

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO**, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo e Fundos Municipais, devidas e não repassadas no período de abril de 2024 até novembro de 2024, além das correções monetárias e juros do 13º de 2023 e dezembro de 2023, março de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas,

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Monte do Carmo**

*Arquivardes Avelino Ribeiro*  
Prefeito